PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2.022.

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos servidores da rede municipal da cidade de Luís Correia-PI, para o ano de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

Art. 1°. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Luís Correia-PI, que percebem remuneração igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do mesmo, o qual passa a vigora no valor de RS 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), conforme Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos a 1° de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piaui.

Luís Correia/PI, em 12 de janeiro de 2022.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM
13/01/22
Tiago Costa de Morais
CPF: 021.297.913-28
Controlador Interno

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 001/2022, Luís Correia/PI, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, **em regime de urgência**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre a necessária adequação remuneratória dos servidores públicos municipais desta Administração Pública.

A Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 fixou o valor de RS 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) a título de salário mínimo no corrente ano, igualmente, a Constituição Federal garante ao servidor público que o pagamento da sua remuneração não será inferior ao valor do salário mínimo nacional.

O parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal, diz literalmente: "Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir".

O inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal determina que é direito de todos os trabalhadores: "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Certo do vosso compromisso institucional, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal